



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

## DESPACHO N.º 2015/R/30

**Assunto:** Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, bem como do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, é aprovado o Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade da Beira Interior. O Regulamento cumpre o artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Assim, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, determino o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente documento regulamenta os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade da Beira Interior, adiante designada UBI.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducente ao grau de mestre, sem prejuízo do disposto pelo artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

### Artigo 3.º

#### Condições gerais

1. Podem requerer a mudança de curso:
  - a) Os estudantes que estejam, ou tenham estado, inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, e não o tenham concluído;
  - b) Os estudantes que estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e que não o tenham concluído.
2. Podem requerer transferência:
  - a) Os estudantes que, estando ou tendo estado inscritos no 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestrado integrado conducente ao grau de mestre de outra instituição, pretendam inscrever-se num curso da UBI, com a mesma denominação.
3. Podem requerer reingresso:
  - a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestrado integrado conducente ao grau de mestre na UBI no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido. Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só podem candidatar-se a quaisquer destes regimes, desde que decorridos os dois semestres relativos à prescrição;
  - b) Excecionalmente, a UBI pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que existam condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

W



#### Artigo 4.º

##### Condições específicas para a Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

1. Pode requerer mudança de curso o candidato que satisfaça uma das seguintes opções:
  - a) Ter realizado as provas específicas ou exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em que pretende candidatar-se e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
  - b) No caso de candidatos que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, ter aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso às disciplinas específicas exigidas para o curso a que se candidata.
2. Os conselhos científicos podem admitir à mudança de curso o candidato que, embora não satisfazendo os requisitos previstos no n.º 1, demonstre curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.
3. Pode requerer a transferência para a UBI o estudante que, cumprindo os requisitos gerais constantes do n.º 2 do artigo 3.º, pretenda ingressar em curso da UBI com a mesma designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau.
4. Podem requerer o reingresso os antigos estudantes que tenham a sua situação financeira devidamente regularizada com a UBI.
  - 4.1. Para determinação do ano curricular de colocação, a direção de curso efetua uma avaliação curricular do candidato face ao plano de estudos em vigor.
5. A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

#### Artigo 5.º

##### Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitido requerer a mudança de curso ou a transferência no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado na UBI ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1. A candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso é efetuada através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e *upload* dos seguintes documentos para a sua instrução:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
  - b) Certidão de curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), do 10.º/11.º e do 12.º ano de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas. Tratando-se de candidatos estrangeiros deve ser usado documento equivalente;
  - c) Documento comprovativo da média de ingresso no ensino superior, com indicação da classificação de provas de ingresso, sempre que aplicável, ou equivalente;
  - d) Certidão comprovativa da aprovação nas unidades curriculares realizadas, com as respetivas classificações. Caso não tenha aprovação a nenhuma unidade curricular deverá



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

entregar a certidão de inscrição relativa ao último ano letivo frequentado, quando se trate de curso não lecionado na UBI;

- e) Carga horária e programas das unidades curriculares já efetuadas no curso de origem, caso pretenda creditação ou quando necessário para aplicação do critérios de seriação;
  - f) Documento comprovativo de que não se encontra prescrito relativamente ao ano letivo a que se candidata;
  - g) Outra documentação específica especialmente exigida pelo curso a que se candidata;
  - h) Declaração contendo o consentimento expresso para utilização de e-mail ou telefone como forma de comunicação, nos termos do artigo 63.º do CPA.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos fixados pela UBI.

#### Artigo 7.º

##### Indeferimento liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições exigidas no artigo 3.º ou 4.º, se encontrem numa das seguintes condições:
  - a) Respeitem a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
  - b) Não sejam acompanhadas, no ato de candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
  - c) Candidatos ao regime de transferência para mestrado integrado conducente ao grau de mestre em medicina cujo número de créditos aprovados na instituição de origem seja inferior a 60 e superior a 270 ect's;
  - d) Sejam apresentados fora do prazo estipulado no artigo 15.º
2. O despacho de indeferimento liminar compete aos Serviços Académicos.

#### Artigo 8.º

##### Exclusão

1. São excluídas as candidaturas cujos candidatos prestem falsas declarações.
2. A exclusão é decidida pelos Serviços Académicos ou pela unidade orgânica, podendo ocorrer logo que o facto venha a ser conhecido, em qualquer fase do processo.
3. Confirmando-se a prestação de falsas declarações posteriormente à realização da matrícula e/ou inscrição, todos os atos praticados na UBI serão considerados nulos.

#### Artigo 9.º

##### Critérios de seriação

1. Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de NS (Nota de Seriação), obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às décimas:

$$NS = \frac{\text{Nota de candidatura} + (\text{média das unidades curriculares realizadas} * \text{n.º de ECTS realizados})}{(60 * \text{n.º de inscrições efetuadas na instituição de origem})}$$

Em que:

**Nota de candidatura:** classificação de candidatura ao ensino superior de acordo com as regras do concurso nacional de acesso do ano em que se candidata, numa escala de 0-20, arredondado às décimas;  
**Média das unidades curriculares realizadas:** média aritmética das Unidades Curriculares em que o estudante obteve aprovação no curso de origem, numa escala de 0-20, arredondado às décimas. As Unidades Curriculares usadas para o cálculo desta média devem pertencer à mesma área científica do

N



**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**  
Gabinete do Reitor

curso a que o estudante se candidata, sendo definidas pela Comissão Científica do curso. Para efeitos de cálculo da média não são consideradas as Unidades Curriculares Isoladas.

**Nº de ECTS realizados:** Soma das unidades de crédito (ECTS) correspondentes às Unidades Curriculares usadas para o cálculo da média referida no ponto anterior.

2. As candidaturas efetuadas nos termos do ponto 2 do artigo 4.º serão validadas com a nota de candidatura igual a zero.

**Artigo 10.º**

**Desempate**

1. Em casos de empate seguem-se os seguintes critérios pela ordem enumerada:
  - a) Menor número de inscrições;
  - b) Nota da(s) disciplina(s) específica(s) de acesso;
  - c) Menor idade do(a) candidato(a).
2. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do respetivo contingente num determinado concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate.

**Artigo 11.º**

**Decisão e editais de seriação**

1. A decisão sobre a mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência dos Serviços Académicos.
2. A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida a mudança de curso, transferência ou reingresso.
3. Os editais de seriação são divulgados *online*, na data fixada no calendário académico anual.

**Artigo 12.º**

**Creditação**

A creditação da formação anterior e experiência profissional é efetuada de acordo com regulamento próprio, em obediência às limitações constantes dos artigos 45.º, 45.º A, 45.º B e 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, articulados com o artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

**Artigo 13.º**

**Reclamações**

1. Do resultado final do concurso podem os interessados apresentar reclamação no prazo fixado para o efeito no calendário académico.
2. As reclamações são efetuadas através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e *upload* de todos os documentos necessários para a sua fundamentação.
3. As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico ouvido o Diretor de Curso no prazo estipulado para o efeito e notificadas, pelos Serviços Académicos, ao reclamante através do meio indicado pelo candidato, nos termos da alínea h) do artigo 6.º, de acordo com o artigo 63.º do CPA.
4. Caso alguma reclamação seja considerada procedente e não existam vagas disponíveis, é criada vaga adicional.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

#### **Artigo 14.º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos colocados devem realizar a sua matrícula e inscrição dentro dos prazos estipulados para o efeito.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos chamam, via e-mail, telefonicamente ou via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.
3. Os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização da mesma, não poderão efetuar a matrícula e ou inscrição, ficando a sua colocação sem efeito.

#### **Artigo 15.º**

##### **Prazos e vagas**

1. As candidaturas e as diferentes fases do processo até ao final decorrem nas datas definidas no calendário académico
2. O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo Reitor, sob proposta das unidades orgânicas e em observância pelos limites estabelecidos no quadro legal em vigor, nomeadamente as fixadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
3. As vagas são publicitadas na página UBI, no prazo a que se refere o artigo anterior.
4. O reingresso não está sujeito a qualquer limite de vagas.
5. As vagas sobranes num dos regimes podem ser utilizadas nouro regime, nos termos definidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho

#### **Artigo 16.º**

##### **Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por Despacho Reitoral.

#### **Artigo 17.º**

##### **Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e determina a não vigência de todos os regulamentos e despachos anteriores que contrariem ou disponham de outra forma relativamente às matérias aqui regulamentadas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Universidade da Beira Interior, 26 de maio de 2015

O Reitor

  
António Fidalgo